



# PROGRAMA DE **INTEGRIDADE MRV**

A REGRA É CLARA. E FAZER O QUE É CERTO É COMPROMISSO DE TODOS.

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E AGENTES INTERMEDIÁRIOS**

### **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>3. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>2</b>
<b>4. SOBRE A MRV</b> .....	<b>3</b>
<b>5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E AGENTES INTERMEDIÁRIOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5.1. Due Diligence de Integridade</b> .....	<b>4</b>
<b>6. CRITÉRIOS GERAIS PARA O FORNECIMENTO</b> .....	<b>5</b>
<b>7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA O FORNECIMENTO</b> .....	<b>6</b>
<b>7.1 Aspecto Econômico (Prosperidade)</b> .....	<b>6</b>
7.1.1. Ética e Práticas Anticorrupção.....	6
7.1.2. Conflito de Interesses .....	7
7.1.3. Brindes, Presentes e Hospitalidades.....	7
7.1.4. Redução de Custos, Produtividade e Competitividade .....	8
<b>7.2. Aspecto Social (Pessoas)</b> .....	<b>8</b>
7.2.1. Trabalho Infantil, Forçado, Compulsório ou Degradante .....	9
7.2.2. Condições de Trabalho Seguras e Higiênicas .....	9
7.2.3. Trabalho Formal e Salários Dignos .....	9
7.2.4. Discriminação .....	9
7.2.5. Horas de Trabalho .....	9
7.2.6. Assédio sexual, exploração sexual e assédio moral .....	10
7.2.7. Liberdade de Associação e o Direito às Negociações Coletivas .....	10
7.2.8. Direitos Trabalhistas – Colaboradores Diretos e Terceirizados .....	10
7.2.9. Educação e Desenvolvimento .....	10
7.2.10. Diálogo.....	10
7.2.11. Voluntariado.....	10
7.2.12. Contratação de Portadores de Necessidades Especiais .....	10
7.2.13. Pagamentos e Tributos.....	11
<b>7.3. Aspecto Ambiental (Planeta)</b> .....	<b>11</b>
<b>8. CANAL CONFIDENCIAL</b> .....	<b>11</b>
<b>9. AUDITORIA</b> .....	<b>12</b>
<b>10. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES</b> .....	<b>12</b>
<b>11. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>12</b>



## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes sobre as relações existentes entre a área de Suprimentos do Grupo MRV com os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários, bem como apresentar os critérios gerais, de sustentabilidade e de integridade utilizados de forma integrada no processo contratação de materiais, serviços e equipamentos.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todas as empresas do Grupo MRV, todos os colaboradores em qualquer nível hierárquico e todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários que atuam em nome do Grupo MRV.

## 3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- **Brinde:** Item que (i) não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que (iii) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

- **Due Diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

- **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação relacionados ou não a eventos de entretenimento.

- **ISO:** International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização)

- **Suborno:** É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

- **Presente:** Item com valor comercial e não se enquadra na definição de Brinde.

- **Pessoas Politicamente Expostas:** são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

- **OHSAS:** Occupational Health and Safety Assessment Services (Serviços de Avaliação de Segurança e Saúde Ocupacional)

#### 4. SOBRE A MRV

A MRV Engenharia e Participações S.A. (“MRV” ou “Companhia”) é a maior construtora e incorporadora do país no segmento de imóveis econômicos. Fundada em 1979, tem grande experiência na gestão da construção de imóveis residenciais, sendo capaz de antecipar tendências e apresentar a melhor relação custo/benefício do mercado.

A Companhia tem suas ações negociadas na B3 (Bolsa Balcão Brasil), no segmento Novo Mercado, sob o código MRVE3.

A MRV possui como seus valores: Ética e Transparência, Pensar como o Cliente, Geração de Valor para o Acionista, Time Comprometido, Dividir o Sucesso e Sustentabilidade.

Mais informações sobre a MRV podem ser obtidas por meio dos sites:

- Institucional: <http://www.mrv.com.br/institucional/>
- Investidores: <http://ri.mrv.com.br/>
- Sustentabilidade: <http://www.mrv.com.br/sustentabilidade/>
- Integridade: <http://www.mrv.com.br/integridade/>
- Certificação e Reconhecimento: <http://www.mrv.com.br/institucional/certificacao>
- Instituto MRV: <http://www.institutomrv.com.br/>
- Fornecedores: <http://www.mrv.com.br/institucional/pt/relacionamentos/fornecedores>

Os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários que pretendam ter relação com a Companhia devem compartilhar os valores da Companhia e se comprometer com práticas éticas no combate à corrupção e sustentáveis de negócios, atendendo os direitos humanos e as normas trabalhistas.



## **5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E AGENTES INTERMEDIÁRIOS**

O Grupo MRV preza por uma relação transparente, íntegra e de parceria com seus fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários e, por isso estabelece relacionamentos profissionais éticos e isentos de favorecimentos.

Dessa forma, a Companhia busca que seus fornecedores e terceiros sejam mais que provedores de materiais, serviços e equipamentos, mas que sejam parceiros para o desenvolvimento sustentável e de uma forte cultura de integridade no ambiente empresarial.

Por isso, a escolha do fornecedor baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente), sustentabilidade e de integridade, observando sempre os interesses e necessidades do Grupo MRV.

Dessa forma, aquele que é fornecedor atual da Companhia, ou deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos e estar ciente que poderá ser avaliado e auditado, inclusive *in loco*, ao longo do seu ciclo de fornecimento, e que deverá fornecer informações quando solicitado.

### **5.1. Due Diligence de Integridade**

De acordo com a Lei Anticorrupção (“Lei 12.846/2013”) e outras legislações aplicáveis, o Grupo MRV pode ser responsabilizado pelas atividades ilícitas de seus fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários quando estiverem prestando serviços ao Grupo MRV, seja no relacionamento com organizações públicas ou entes privados.

Nesse sentido, a fim de verificar a idoneidade e evitar que seja responsabilizada por atos praticados por seus fornecedores, terceiros e parceiros, que não compartilham com os seus valores, o Grupo MRV realiza uma avaliação prévia e periódica dos riscos de compliance. A verificação prévia ou periódica dos fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários visa apurar e classificar o risco entre alto, médio e baixo risco, verificando, mas sem se limitar, os seguintes requisitos, se possuem:

- histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais;
- administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;
- código de conduta, política anticorrupção e canal de denúncia;



- cadastro no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- cadastro no CNEP (Cadastro Nacional De Empresas Punidas);
- cadastro no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas).

Caso ao final da verificação prévia de riscos de compliance seja identificado que o atual ou potencial fornecedor seja de médio ou alto risco, a área de compliance deverá ser acionada para realizar a due diligence de integridade.

Quando uma situação de risco for identificada a área de compliance poderá instaurar um Procedimento Administrativo de Integridade no intuito de propiciar ao fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário a possibilidade de esclarecer o sinal de alerta.

Com fundamento na análise realizada, a área de compliance irá elaborar um parecer sobre o prosseguimento ou não da contratação/renovação. Em situações críticas, o Compliance poderá enviar este parecer para deliberação do Comitê de Ética sobre aprovação ou rejeição da contratação/ renovação.

## **6. CRITÉRIOS GERAIS PARA O FORNECIMENTO**

O Grupo MRV requer que seus fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários atentem-se para o cumprimento de requisitos gerais de fornecimento:

- (i) fabricação de produtos e prestação serviços em atendimento a legislação<sup>1</sup>, normas<sup>2</sup> e exigências dos órgãos públicos<sup>3</sup> em vigor, garantindo a conformidade e qualidade dos materiais, serviços e equipamentos; a prática de preços competitivos;
- (ii) bom atendimento com segurança, objetividade, transparência e pontualidade;
- (iii) apresentação de condições higiene e segurança adequadas em suas próprias instalações;
- (iv) comprometimento com a sustentabilidade e (v) atuação com ética e transparência nos negócios antes e durante o ciclo de fornecimento com o Grupo MRV.

O fornecedor sempre deverá disponibilizar, quando solicitado, os documentos necessários para seu cadastro e comprovação dos critérios gerais de fornecimento descritos acima.

---

<sup>1</sup> portarias de Órgãos Federais, Municipais e Estaduais, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Técnicas

<sup>2</sup> normas da ABNT, normativas setoriais e PSQs

<sup>3</sup> exigências emitidas pela Prefeitura, pelos Órgãos Ambientais de âmbito Federal, Estadual e Municipal



## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA O FORNECIMENTO

O Grupo MRV acredita que os fornecedores podem ser mais competitivos e eficientes se desenvolverem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e práticas de negócios. Além disso, vê como diferencial a conquista de certificações internacionais (ISO e OHSAS) de práticas de gestão.

A implantação e prática de ações sustentáveis pelos fornecedores poderão ser critérios para qualificação e avaliação destes, influenciando a decisão de contratação e manutenção de contratos.

Baseado nos pilares da sustentabilidade, a MRV requer que os seus fornecedores atendam os critérios estabelecidos para o aspecto Econômico, Social e Ambiental.



**Figura 1** – Tripé de Sustentabilidade

### 7.1 Aspecto Econômico (Prosperidade)

#### 7.1.1. Ética e Práticas Anticorrupção

O Grupo MRV pretende garantir que seus processos de contratação sejam livres de qualquer prática de corrupção, sendo assim, impõe a todos seus colaboradores e fornecedores, independentemente da hierarquia, sigam as diretrizes previstas no Código de Conduta do Grupo MRV.

Todos os fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários serão tratados com imparcialidade durante as etapas do processo de contratação e terão acesso ao mesmo nível de informações, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

O Grupo MRV não aceita o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção em seu ambiente de negócios. Dessa forma, são intoleráveis as seguintes condutas:

- Ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiros ou qualquer vantagem pessoal, direta ou indiretamente, para empregados do Grupo MRV, agentes públicos ou pessoas a ele vinculadas, com intuito de obter ou manter negócio.
- Envolvimento em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno e pagamento de facilitação.

Assim como os colaboradores, os fornecedores devem informar à Grupo MRV quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política por meio do Canal Confidencial, conforme detalhado no item 08 desta Política.

#### 7.1.2. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores, principalmente os da área de Suprimentos, devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação aos fornecedores.

Por conflito de interesse, entende-se qualquer situação na qual os interesses pessoais do colaborador influenciem, ou possam vir a influenciar, inapropriadamente o juízo de valor em relação ao negócio ou estejam em conflito com suas obrigações para com a Grupo MRV.

Não se admite que um colaborador obtenha qualquer tipo vantagem pessoal mediante sua posição hierárquica na empresa, e não tolera que fornecedores ofereçam contrapartidas aos colaboradores em troca de benefícios no processo de contratação.

Qualquer tipo de relação familiar ou relação de vínculo pessoal existente entre o colaborador com algum fornecedor, prestador de serviço ou agente terceirizado deve ser declarada pelo colaborador no termo disponível na intranet para ciência da área de compliance.

#### 7.1.3. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A prática de dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada uma atividade de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal.

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno, e caracterizar uma situação de conflito de interesse.

A área de Suprimentos, devido à sua função, por estar diretamente vinculada a contratação/renovação de contratos e para evitar situações que possam interferir nas decisões de seus colaboradores, somente pode aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico.

Caso os colaboradores recebam brindes ou presentes acima desta categoria devem declarar o recebimento na intranet para realização de sorteio pela comunicação interna entre os colaboradores.

A área de Suprimentos não pode aceitar nenhum brinde ou gentileza de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que estejam participando de concorrência ou renovado propostas de fornecimento de serviços, produtos ou materiais para a empresa, de forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado.

#### 7.1.4. Redução de Custos, Produtividade e Competitividade

A área de Suprimentos do Grupo MRV entende que a implantação de práticas sustentáveis contribui para minimizar o custo de produção, uma vez que a utilização de novas técnicas e tecnologias ocorre a redução e reaproveitamento de materiais e insumos contribuindo para otimização dos processos. Sendo assim, os produtos oriundos destes processos possuem um diferencial competitivo no mercado, agregam mais valor ao cliente, além de contribuírem com a sociedade e o planeta.

## 7.2. Aspecto Social (Pessoas)

Requer-se que os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e parceiros adotem práticas trabalhistas éticas e responsáveis, de acordo com as leis vigentes no país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme abaixo relacionado.

A fim de garantir o cumprimento dessas práticas, os fornecedores devem garantir prontamente o acesso e disponibilizar as informações sobre suas condições de trabalho e instalações, de maneira ampla e transparente, sempre que solicitado pela Grupo MRV.



### 7.2.1. Trabalho Infantil, Forçado, Compulsório ou Degradante

Sob nenhuma circunstância nossos fornecedores devem fazer uso de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante em sua atividade e na cadeia de fornecimento. Sendo assim, não devem manter relacionamento comercial com empresas que pactuam dessas práticas.

O trabalho infantil é caracterizado pelo trabalho exercido por toda criança e/ou adolescente abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho.

A coerção de uma pessoa para a realização de certos tipos de trabalho, sem as condições adequadas, se caracteriza como trabalho forçado, compulsório ou degradante. Assim, nenhum colaborador de nossos fornecedores deve ser contratado nessas circunstâncias, o emprego deverá ser escolhido livremente e realizado de maneira digna.

Portanto, não será admitido sob nenhuma hipótese que nossos fornecedores se beneficiem de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante.

### 7.2.2. Condições de Trabalho Seguras e Higiênicas

As condições de trabalho dos colaboradores deve ser item de constante atenção e preocupação por parte dos nossos fornecedores, os quais devem assegurar o menor risco possível no desempenho das funções, com o objetivo de proteger a integridade física e mental do trabalhador. Não será tolerado tratamento desumano e degradante.

### 7.2.3. Trabalho Formal e Salários Dignos

Os fornecedores deverão proporcionar a seus colaboradores o trabalho formal e assegurar o pagamento de salários dignos, bem como todos os benefícios que estão em conformidade com as leis trabalhistas aplicáveis.

### 7.2.4. Discriminação

Todos os fornecedores devem respeitar e valorizar a diversidade. Não será tolerado discriminação em qualquer aspecto (raça, cor, política, gênero, orientação sexual, religião, deficiência física, idade, estado civil e nacionalidade).

### 7.2.5. Horas de Trabalho

O Grupo MRV não aceitará que os fornecedores exijam de seus colaboradores horas de trabalho excessivas ou que ultrapassem as horas previstas por lei.

#### 7.2.6. Assédio sexual, exploração sexual e assédio moral

O Grupo MRV não tolera, sob hipótese alguma, incidentes relacionados a assédio sexual, exploração sexual ou assédio moral.

#### 7.2.7. Liberdade de Associação e o Direito às Negociações Coletivas

A liberdade de associação e o direito às negociações coletivas serão respeitados. De acordo com a OIT, todos os trabalhadores têm o direito de constituir as organizações que julgarem convenientes e de afiliar-se a elas, com o objetivo de promover e defender seus respectivos interesses e de celebrar negociações coletivas com a outra parte livremente.

#### 7.2.8. Direitos Trabalhistas – Colaboradores Diretos e Terceirizados

Assegurar os direitos trabalhistas tanto dos seus empregados quanto de seus terceirizados previstos na legislação trabalhista do país. Fornecer tratamento igualitário entre ambos.

#### 7.2.9. Educação e Desenvolvimento

Assegurar o acesso de seus colaboradores – diretos e trabalhadores terceirizados – a atividades de educação e desenvolvimento.

#### 7.2.10. Diálogo

Os fornecedores devem assegurar o diálogo direto e aberto entre a organização e seus colaboradores (diretos ou terceirizados), para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de críticas.

#### 7.2.11. Voluntariado

O voluntariado desenvolve diversas habilidades nos profissionais, tais como o trabalho em equipe e liderança. Dessa forma, os fornecedores devem incentivar o trabalho voluntário entre seus colaboradores.

#### 7.2.12. Contratação de Portadores de Necessidades Especiais

Os fornecedores devem garantir a contratação de pessoas com necessidades especiais conforme previsto na legislação trabalhista vigente do país.

### 7.2.13. Pagamentos e Tributos

Os pagamentos serão realizados corretamente e pontualmente tanto de suas obrigações com os empregados, como também de seus fornecedores e tributos.

### 7.3. Aspecto Ambiental (Planeta)

Requer-se que os fornecedores estejam comprometidos a monitorar seus processos, de forma que estes gerem o mínimo de impacto possível ao meio ambiente. A Grupo MRV entende como importante o monitoramento da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), Recursos Hídricos, Consumo de Energia e Madeira, bem como qualquer outro quesito de impacto ambiental, atrelado ao processo do fornecedor.

O Grupo MRV valoriza e preza por fornecedores que:

(i) controlam as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) através de ações que visam minimizar o impacto causado pelo dióxido de carbono e demais gases de efeito estufa e monitoram as emissões através de inventário;

(ii) que promovam o uso racional dos recursos hídricos, maximizando a eficiência na utilização da água em seus processos produtivos e setores administrativos, além de destinar de maneira correta e, se possível, tratados de forma a promover a sua reutilização; (iii) que maximizam a eficiência da sua matriz energética, minimizando o impacto ambiental e otimizando os custos relacionados à energia e

(iv) que buscam fontes legais conforme Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CEFLOR) e responsáveis de todos os materiais que são constituídos em madeira.

## 8. CANAL CONFIDENCIAL

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou fornecedor, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem do Grupo MRV no mercado.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial MRV:

- **E-mail:** [canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com](mailto:canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com)

- **Site:** [www.canalconfidencial.com.br/mrv](http://www.canalconfidencial.com.br/mrv) - 24 horas por dia;

- **Telefone:** 0800 888 2833 - atendimento via analista de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.



- **Caixa Postal:** 521 CEP 06320-971

Este canal é operado por uma empresa especializada. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciantes.

## **9. AUDITORIA**

O Grupo MRV se reserva no direito de a qualquer momento, por meio de auditorias, fazer solicitações de documentos, visitas *in loco* ou outros meios que comprovem que os fornecedores estão cumprindo os princípios e compromissos previstas nesta Política.

## **10. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES**

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, fornecedor, prestador de serviço, agente intermediário e outros parceiros que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta do Grupo MRV, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do Grupo MRV;
- Ação judicial cabível.

## **11. RESPONSABILIDADES**

Cabe aos colaboradores do Grupo MRV cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

